

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO - RECIFE  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
PROCESSO Nº 17/2009 *Publicado no DOE de 04/06/2009 pela Portaria SECTMA nº 185/09, de 03/06/2009*  
**PARECER CEE/PE Nº 50/2009-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/04/2009*

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Diretor Geral do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco encaminha, através do Ofício Nº 02/2009, documentação vinculada ao pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Consta do processo a seguinte documentação:

1. Ofício Nº 2/2009 do Diretor Geral da Instituição ao Presidente do CEE/PE;
2. Portaria de Credenciamento – SECTMA Nº 195/2008 de 04 de dezembro;
3. Parecer CEE/PE – Nº 093/2008 – CEB;
4. Documentação da Mantenedora;
  - 4.1 Identificação dos Dirigentes;
  - 4.2 Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
  - 4.3 Alteração contratual da sociedade;
5. Regimento escolar;
6. Projeto Político Pedagógico (construído coletivamente);
7. Plano de Curso;
8. Matriz Curricular;
9. Padrão de Diploma;
10. Comprovação de habilitação dos docentes;
11. Plano de Capacitação dos docentes, do pessoal técnico e de apoio administrativo;
12. Plano de Carreira Docente;
13. Relatório da Comissão de Especialistas da SECTMA;
14. Plano de Curso Reformulado;
15. Modelo de Diploma.

## **II – ANÁLISE:**

O projeto político-pedagógico é constituído de “três partes que fundamentam a sua prática: elementos fundamentais, estratégias referentes às condições de implementação prática de propostas e normas de convivência da comunidade escolar”. Segundo a interessada, o ponto de partida é a realidade sócio-econômica e as demandas por cursos técnicos de nível médio em

Recife e na Região e tem como pretensão maior atender “aos arranjos produtivos locais, regionais e nacionais” sem perder de vista a justificativa de que a missão institucional está associada às expectativas de participação consciente na mudança social. Nesse sentido, merece destaque o processo coletivo dessa construção, bem como os valores relacionados com o meio ambiente e a convivência solidária presentes, entre outros, no item do marco referencial.

Além disso, observa-se no conjunto das idéias o esforço de retomar princípios que estão presentes no Parecer CNE/CEB Nº 15/1998 e na Resolução CNE/CEB Nº 03/1998, que tratam das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio.

O Plano de Curso apresentou, inicialmente, algumas dificuldades na matriz curricular e, em seguida, a instituição incorporou as observações da comissão de especialistas, apresentando a nova versão para atender as exigências propostas.

### MATRIZ CURRICULAR

Bloco Temático	Área de Conhecimento	Carga Horária		
		T	PI	Total
<b>MÓDULO I</b> Gestão em Saúde e o Processo de Trabalho do Agente Comunitário de Saúde	Introdução à Saúde Pública	80h	-	80h
	Legislação Aplicada ao Sistema de Saúde	60h	-	60h
	Educação em Saúde	60h	-	60h
	Ética no Trabalho do Agente Comunitário de Saúde	60h	-	60h
	A Prática Profissional do Agente Comunitário de Saúde	80h	-	80h
	Projeto Integrador I	-	60h	60h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO I</b>		<b>340h</b>	<b>60h</b>	<b>400h</b>
<b>MÓDULO II</b> Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos	Atenção à Saúde	80h	-	80h
	Saúde da Mulher	80h	-	80h
	Saúde da Criança	60h	-	60h
	Saúde do Adolescente	40h	-	40h
	Saúde do Homem	40h	-	40h
	Saúde do Idoso	60h	-	60h
	Projeto Integrador II	-	80h	80h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO II</b>		<b>360h</b>	<b>80h</b>	<b>440h</b>
<b>MÓDULO III</b> Promoção, Prevenção e Monitoramento das Situações de Risco Ambiental e Sanitário	Saneamento e Saúde	80h	-	80h
	Riscos Ambientais	80h	-	80h
	Informática Básica	80h	-	80h
	Projeto Integrador III	-	120h	120h
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO III</b>		<b>240h</b>	<b>120h</b>	<b>360h</b>
<b>ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO</b>		-	-	<b>240h</b>
<b>TOTAL GERAL DO CURSO</b>		-	-	<b>1440h</b>

Como se vê na matriz, o curso é estruturado em três módulos, com as respectivas áreas de conhecimento e tem carga horária total de 1440 horas das quais 240 são destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado.

Além disso, consta do plano de curso as ementas, as competências, os conteúdos, as bases tecnológicas e a bibliografia de cada componente curricular.

Sobre o Regimento, cabe observar que o capítulo IX ao tratar da Promoção na subseção II, Art.83, determina que será aprovado, ao término do período letivo, o aluno que, em cada disciplina, obtiver aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Por outro lado, quando aborda o desempenho mínimo exigido para a formação dos alunos em recuperação na subseção III, Art. 86 estabelece que (...) será aprovado, ao término do período de recuperação, o aluno que em cada disciplina obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Nesse sentido, em que pese o reconhecimento da autonomia da instituição, sugere-se considerar a possibilidade de elevar o patamar exigido para aprovação, após o processo de recuperação dos estudantes.

**III – VOTO:**

Diante do Exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à autorização do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, por um período de quatro anos, em sua sede no Centro Educacional Profissional Joaquim Nabuco, Avenida Guararapes, 203 – Centro – Recife/PE, com validade a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o parecer. Dê-se ciência do teor ao interessado e à SECTMA.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IEDA NOGUEIRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de abril de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente